Lei nº 992

"Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá providencias".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes , decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a inserir no Quadro do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do município de Monte Santo de Minas, com as respectivas atribuições e níveis, os cargos de Calceteiro, Tratorista, Fiscal de Obras e Saneamento e Fiscal de Posturas.

Art. 2º) O provimento efetivo dos referidos cargos será através de concurso de provas ou de provas e títulos, na forma presente em lei.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 25 de abril de 1991.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete